



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20212217

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Batista Monteiro, 539, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) PAULA DIENY SOUSA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 005.039.702-80, residente na Rua Domingos Nivaldo de Lima, 191, e de outro lado a firma J JOSE DE SOUSA SILVA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.648.346/0001-70, estabelecida à Av. João Batista Monteiro, box feira, São Miguel, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JADERSON JOSE DE SOUSA SILVA, residente na Rua Máximo Pinheiro, s/n, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP 66100-000, portador do(a) CPF 852.052.812-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-0010 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
069264	BANANA PRATA IN NATURA - Marca.: IN NATURA De primeira qualidade, de tamanho médio, firme, sem rachaduras, nível médio de amadurecimento e sem manchas, apropriada para o consumo.	DÚZIA	318,00	3,000	954,00
069312	MARACUJÁ IN NATURA - Marca.: IN NATURA azedo, de primeira qualidade, tamanho e colorações uniformes, livres de resíduo de fertilizantes, apropriados para o consumo	QUILO	69,00	2,000	138,00
084159	ALFACE: - Marca.: IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CRESPA OU LISA, HIDROPÔNICA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS.	PACOTE	58,00	3,000	174,00
097331	MELAO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, PROPRIO PARA O CONSUMO - Marca.: IN NATURA	QUILO	64,00	6,000	384,00
120966	ABACAXI IN NATURA: - Marca.: IN NATURA De primeira qualidade, maduro, de tamanho grande, casca dura, uniforme, sem defeitos, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	UNIDADE	126,00	3,000	378,00
121051	CEBOLA: BRANCA, FRESCA, NÃO BROTA... - Marca.: IN NATURA Cebola branca, fresca, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos, apropriada para consumo.	QUILO	85,00	0,500	42,50
121052	CENOURA: LARANJA-VIVO, SEM FOLHAS, TAM. MÉDIO, UNIFORME... - Marca.: IN NATURA Laranja-vivo, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, escovada, isentas de sujidades, sem corpos estranhos aderida à superfície externa, apropriado para consumo.	QUILO	138,00	2,500	345,00
121061	COENTRO IN NATURA: FRESCO, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO... - Marca.: IN NATURA Fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	MAÇOS	85,00	1,000	85,00
121062	COUVE IN NATURA: FRESCA, LIMPA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO... - Marca.: IN NATURA Fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	MAÇOS	106,00	0,500	53,00
121088	LARANJA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MACHUCADOS E SEM MANCHAS... - Marca.: IN NATURA	DÚZIA	318,00	3,000	954,00

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	De primeira qualidade, tamanho médio, sem machucados e sem manchas, livre de resíduos de fertilizantes, de parasitas ou larvas. Apropriada para o consumo.			
121098	LIMÃO IN NATURA: TAMANHO MÉDIO E GRANDE, SEM MACHUCA QUILLO DOS... - Marca.: IN NATURA tamanho médio e grande, sem machucados, brotos ou manchas, limpos e sem brotos, livre de resíduos de fertilizantes, apropriado para consumo.	27,00	1,500	40,50
121100	MAÇA IN NATURA: SEM MACHUCADOS, LIVRE DE SUJIDADES.. UNIDADE . - Marca.: IN NATURA De primeira qualidade, tamanho médio, sem machucados ou manchas, livre de sujidades ou parasitas, apropriado para consumo.	795,00	0,500	397,50
121111	MAMÃO IN NATURA: SEM MACHUCADOS OU MANCHAS, LIVRE DE SUJIDADES... - Marca.: IN NATURA de primeira qualidade, tamanho comercial, sem machucados ou manchas, livre de sujidades ou parasitas, firme, apropriado para consumo.	48,00	2,500	120,00
121116	MELANCIA IN NATURA: 14 kg - Marca.: IN NATURA UNIDADE 14 kg, de primeira qualidade, nível bom de amadurecimento, bem vermelhinha na parte interna, própria para o consumo.	106,00	8,500	901,00
121143	POLPA DE FRUTAS: CONGELADA, SABOR ACEROLA, EMBALAGEM QUILLO DE 1kg... - Marca.: IN NATURA Congelada, sabor acerola, embalagem de 1kg, prazo de validade descrita.	138,00	4,000	552,00
121144	POLPA DE FRUTAS: CONGELADA, SABOR BACURI, EMBALAGEM QUILLO DE 1kg... - Marca.: IN NATURA Congelada, sabor bacuri, embalagem de 1kg, prazo de validade descrita.	138,00	18,000	2.484,00
121145	POLPA DE FRUTAS: CONGELADA, SABOR CUPUAÇÚ, EMBALAGEM QUILLO DE 1kg... - Marca.: IN NATURA Congelada, sabor cupuaçú, embalagem de 1kg, prazo de validade descrita.	138,00	4,000	552,00
121146	POLPA DE FRUTAS: CONGELADA, SABOR GOIABA, EMBALAGEM QUILLO DE 1kg... - Marca.: IN NATURA Congelada, sabor goiaba, embalagem de 1kg, prazo de validade descrita.	138,00	4,000	552,00
121148	POLPA DE FRUTAS: CONGELADA, SABOR MARACUJÁ, EMBALAGE QUILLO M DE 1kg... - Marca.: IN NATURA Congelada, sabor maracujá, embalagem de 1kg, prazo de validade descrita.	138,00	4,000	552,00
121159	REPOLHO IN NATURA: - Marca.: IN NATURA QUILLO De primeira qualidade, verde, tamanho médio sem machucados ou manchas, livre de resíduos, apropriado para consumo.	42,00	2,500	105,00
121175	TOMATE IN NATURA: - Marca.: IN NATURA QUILLO De primeira qualidade, tamanho comercial, firme, com parcial de amadurecimento. Apropriado para o consumo.	80,00	2,500	200,00
VALOR GLOBAL R\$			9.963,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 9.963,50 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-0010 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-0010 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-0010 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.103010022.2.077 Manutenção do NASF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.213,00, Exercício 2021 Atividade 1101.103040021.2.089 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambulatorial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 4.262,50, Exercício 2021 Atividade 1101.103010016.2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 4.328,00, Exercício 2021 Atividade 1101.103020024.2.086 Manutenção do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 160,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$M = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-0010 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). PAULA DIENY SOUSA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 12 de Julho de 2021

Paula Diany Sousa de Oliveira
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
DECRETO Nº 41/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

Jose de Sousa Silva

J JOSE DE SOUSA SILVA - ME
CNPJ 21.648.346/0001-70
CONTRATADO(A)

PRACA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL